



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A SUBSTITUIÇÃO DAS BATERIAS DE NOBREAKS, ON SITE (NO LOCAL), INCLUINDO O RECEBIMENTO E DESCARTE ADEQUADO DAS BATERIAS USADAS A FIM DE ATENDER A SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ NO QUE TANGE AS DEMANDAS DE INFRAESTRUTURA DOS DATACENTERS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A EMPRESA MG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP (PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 8519609-30.2020.8.06.0000). LOTE 3.

CT Nº 44/2021

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Bairro Cambéa, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Infraestrutura, Pedro Ítalo Sampaio Girão, e a empresa **MG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP**, representada neste ato por Carmen Luiza Chaves de Abreu, portador da carteira de identidade n. 04.273788-2 SSP-RJ, CPF n. 616.277.637-91, com endereço na Av. Conselheiro Aguiar, Nº 1555, Loja 11, Bairro Boa Viagem, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o número 09.436.873/0001-16, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, que se regerá pelas Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA e no resultado da Licitação realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico n. 25/2021, devidamente homologado pelo Exmo(a). Desembargador(a) Presidente do TJCE, tudo em conformidade com as disposições da Lei Federal n. 10.520/2002, e a Lei Federal n. 8.666/1993, e suas alterações posteriores e, ainda, com o processo administrativo n. 8519609-30.2020.8.06.0000.

PARÁGRAFO ÚNICO – REGIME DE CONTRATAÇÃO

A execução da presente avença será indireta, segundo o regime de execução preço unitário, nos termos dos art. 6º, VIII, "b" da Lei n. 8.666/93, sendo originário da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, sob o número 25/2021.

Cláusula Segunda – Do Objeto

Contratação de empresa especializada visando a substituição das baterias de nobreaks, on site (no local), incluindo o recebimento e descarte adequado das baterias usadas a fim de atender a Secretaria de Tecnologia da Informação do Poder Judiciário do Estado do Ceará no que tange as demandas de infraestrutura dos Datacenters, visando atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE.

PARÁGRAFO ÚNICO – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR: Os documentos constantes do Processo Administrativo nº 8519609-30.2020.8.06.0000 integram o presente Termo de Contrato como se nele estivessem transcritos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes, sem prejuízos da



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

aplicação de normas técnicas e legislação vigentes relativa ao objeto contratual, especialmente quanto a(ao):

- a. Termo de referência;
- b. Edital e demais apêndices do Pregão Eletrônico nº 25/2021; e,
- c. Proposta da CONTRATADA, no que couber.

A prestação do objeto obedecerá ao estipulado neste Termo de Contrato, bem como às disposições assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, dirigida ao CONTRATANTE, independentemente da transcrição, a qual faz parte integrante e complementar deste Instrumento, no que não o contrarie.

Cláusula Terceira – Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes neste Termo de Contrato:

§ 1º DO CONTRATANTE

- a) Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA em suas dependências, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação dos serviços, exigindo-se sempre a carteira de identidade funcional ou crachá e uniforme.
- b) Exercer, através do Gestor do Contrato ou servidor designado pelo TJCE, a fiscalização da contratação, a fim de zelar pela boa execução do objeto licitado, comunicando ao setor competente quaisquer irregularidades para que sejam adotadas as providências cabíveis.
- c) Notificar a CONTRATADA relativamente à qualquer irregularidade decorrente da entrega do objeto contratual.
- d) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas no instrumento contratual.
- e) Realizar todos os procedimentos necessários à realização dos pagamentos, inclusive atesto nas Notas Fiscais correspondentes à execução dos serviços prestados.
- f) Aplicar as penalidades previstas em lei e no instrumento contratual.
- g) Acompanhar a execução do Contrato, por servidor especialmente designado, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou refazer os serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas no Contrato e seus anexos.
- h) Pagar os valores empenhados, em até 30 dias após o recebimento definitivo, desde que os pedidos de pagamento venham acompanhados das devidas notas fiscais e das comprovações de recolhimentos fiscais ou certidões julgadas necessárias pela Secretaria de Finanças do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
- i) Notificar por escrito a CONTRATADA, das ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços e/ou durante o seu período de garantia, dentro das normas contratuais

§ 2º DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Fornecer todas as baterias dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.
- b) Acatar as recomendações e determinações efetuadas pelos fiscais do contrato.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas fiscais ou comerciais diretas e indiretas, incidentes sobre o fornecimento, inclusive as de envio expresso, caso seja necessário, para atender atrasos ou resolução de problemas de inconformidade, para os quais tenha concorrido direta ou indiretamente.
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem prévia e expressa autorização da Gerência de Manutenção e Zeladoria sendo que a responsabilidade técnica caberá sempre à Contratada, em qualquer caso, não sendo transferida sob nenhum pretexto.
- e) Cuidar para que o material fornecido atenda, rigorosamente, a qualidade e as características especificadas neste Termo de Referência.
- f) Transportar os produtos desde o local de industrialização/distribuição até o local de entrega indicado.
- g) Assumir inteira responsabilidade por qualquer dano ou extravio causado durante o transporte e demais serviços pertinentes ao fornecimento, devendo comunicar ao Gestor do Contrato, tempestivamente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.
- h) Manter, durante o fornecimento, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i) Informar, no ato da assinatura do contrato, o nome do responsável (preposto), os contatos de telefone e endereço eletrônico para comunicação com o Contratante, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- j) Disponibilizar e manter durante a vigência das garantias, canais de comunicação com a finalidade de abertura dos chamados de substituição dos produtos entregues em desconformidade ou dos chamados em decorrência de defeitos apresentados durante a vigência da garantia. Os canais podem ser através de central telefônica (“0800” ou outra), sistema via web ou endereço eletrônico. A comunicação entre o fiscal e a CONTRATADA será feita, preferencialmente, via correio eletrônico (e-mail). Na impossibilidade do envio de e-mail, a comunicação poderá ser via telefone com a formalização, via e-mail, posteriormente quando possível;
- k) Toda abertura de chamado deverá gerar um número de protocolo, a ser repassado no momento do contato;
- l) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Termo de Referência.
- m) Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.
- n) Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos de qualquer forma ou prestadas pelo Contratante, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros, bem como a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à Contratada, durante e após a vigência do contrato.
- o) Apresentar, juntamente a Nota Fiscal de Venda, a documentação que comprove a origem dos bens (Declaração de Importação – DI) e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, quando tratar-se de bens de origem estrangeira.
- p) Recolher as baterias usadas (velhas/sucateadas) no ato da instalação das baterias novas.
- q) Realizar o descarte das baterias usadas e apresentar certificado emitido de acordo com as normas vigentes e critérios desse termo de referência.

Cláusula Quarta – Da Descrição da Solução das Especificações Técnicas

Os serviços a serem contratados envolvem **Contratação de empresa especializada visando a substituição das baterias de nobreaks, on site (no local), incluindo o recebimento e descarte adequado das baterias usadas a fim de atender a Secretaria de Tecnologia da Informação do Poder Judiciário do Estado do Ceará no que tange as demandas de infraestrutura dos Datacenters**, conforme **Anexo I deste Termo de Contrato – Proposta e Anexo II – Especificações e Quantidades**.

Cláusula Quinta – Dos Elementos para Gestão e Fiscalizações Técnicas

Os elementos para a gestão da contratação e os requisitos de negócio são os que ora seguem

§ 1º Fiscalização

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- b) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- c) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- d) No curso da execução dos serviços, e quando de sua conclusão reserva-se o CONTRATANTE por meio da Gerência de Manutenção e, o direito de fiscalizar o fiel cumprimento das especificações exigidas a fim de assegurar o seu recebimento ou manifestar sua recusa.
- e) O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará fiscalizará, acompanhará, supervisionará e receberá provisório e definitivamente os serviços desenvolvidos pela empresa CONTRATADA.
- f) Na fiscalização exercida por meio de servidores do contratante de forma fixa, móvel, programada ou aleatória, segundo seus próprios critérios técnicos e operacionais, serão observados e avaliados diversos aspectos, dentre eles:
- I. Continuidade das condições mínimas e operacionais dentro dos limites estabelecidos do contrato.
 - II. Aferição das metodologias dos trabalhos realizados.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

III. Cumprimento do cronograma de atendimento que será apresentado ao contratante no início do contrato.

g) O contratante se reserva o direito de fazer a qualquer momento, diligências para fiscalizar e garantir que todas as condições técnicas e sejam mantidas durante toda a vigência do contrato.

h) Os nomes dos fiscais do Contrato serão publicados no Diário da Justiça

i) O CONTRATANTE deverá ainda designar, além dos fiscais técnicos, fiscal competente para avaliar a CONTRATADA quanto os aspectos de regularidade fiscal e trabalhista.

j) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao local de execução dos serviços, bem como a todos os elementos julgados necessários as informações relacionadas com os serviços executados.

k) O Secretário de Administração e Infraestrutura do TJCE deverá solicitar, por meio da Central de Contrato, a aplicação nos termos contratuais de multa(s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato por escrito, bem como comunicar ao Órgão Financeiro do CONTRATANTE para que proceda a dedução da(s) multa(s) de qualquer crédito da CONTRATADA.

l) Ainda deverá instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando a CONTRATADA discordar do CONTRATANTE.

m) Fiscal(is): Servidor(es) da Gerência de Manutenção e Zeladoria do TJCE, tecnicamente habilitado(s), e nomeados formalmente pela(o) Presidente do Tribunal de Justiça, com efeitos a partir da data de publicação das respectivas portarias no DJe;

n) As atribuições de fiscal serão absorvidas pelo Gestor do termo de contrato até a data de publicação da portaria de designação dos fiscais;

o) As regras relativas à atuação de fiscais e gestores de Termos de Contratos serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade desses profissionais contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do objeto deste documento.

Cláusula Sexta – Do Valor do Contrato

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Termo de Contrato, o valor total de **R\$ 36.984,00 (trinta e seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais)**, pelo lote 3 do edital de Pregão Eletrônico n. 25/2021, assim distribuídos:

Lote 3 – cota exclusiva

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BATERIA RECARREGÁVEL, TIPO: SELADA VRLA (REGULADAS POR VÁLVULAS) ESTACIONÁRIA, DURAÇÃO CARGA: 20 H, USO: NOBREAK, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DISPENSA ADIÇÃO ÁGUA OU ELETRÓLITO E DE AMBIENTE C, SISTEMA ELETROQUÍMICO: CHUMBO-ÁCIDO, CAPACIDADE NOMINAL: 7 AH, TENSÃO NOMINAL: 12 V. FRETE INCLUSO, POSTO EM FORTALEZA	UNIDADE	480	R\$ 75,30	R\$ 36.144,00
2	DESINSTALAÇÃO DAS BATERIAS USADAS E RECEBIMENTO DAS MESMAS PARA DESTINAÇÃO ADEQUADA, MESMO QUE SEJA DE MARCA DIFERENTE DA FORNECIDA (RESOLUÇÃO N.º 401/08 DO CONAMA) E EMISSÃO DO CERTIFICADO DE DESCARTE (DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS).	UNIDADE	480	R\$ 1,75	R\$ 840,00
VALOR TOTAL					R\$ 36.984,00

a) Incluem-se no valor acima todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Cláusula Sétima – Dos Recursos Orçamentários

Os recursos financeiros correrão por conta do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará – FERMOJU, tendo como fonte os recursos do tesouro não destinados à contrapartida e de outras fontes não destinados à contrapartida, nas seguintes dotações orçamentárias:

04200121.02.122.512.20580.15.44903000.2.70.00.1.20
04200121.02.122.512.20580.15.44903000.6.70.00.1.20
04200121.02.122.512.20539.15.33903900.2.70.00.1.20
04200121.02.122.512.20539.15.33903900.6.70.00.1.20
04200121.02.122.512.20581.15.44903000.2.70.00.1.20
04200121.02.122.512.20581.15.44903000.6.70.00.1.20
04200121.02.122.211.20009.15.33903900.2.70.00.1.20
04200121.02.122.211.20009.15.33903900.6.70.00.1.20

§ 1º No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual.

§ 2º Para fins de eventuais reajustes e revisões de preços deverão ser observadas as regras legais e jurisprudenciais em licitações e contratos.

§ 3º Nenhuma contratação será efetuada sem a prévia indicação da disponibilidade orçamentária.

Cláusula Oitava – Do Pagamento

§ 1º Condições para pagamento

I. O pagamento referente aos serviços será realizado através de depósito bancário preferencialmente nas agências do BANCO BRADESCO S/A, devendo as solicitações de pagamento, referentes à execução dos serviços previamente autorizadas, serem entregues até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos mesmos, devendo o mesmo ser realizado, sem quaisquer acréscimos e atualização monetária, até o último dia útil do referido mês, devidamente atestado pelo(s) setor(es) competente(s) deste Tribunal de Justiça e acompanhadas dos seguintes documentos:

- a. Ofício em papel timbrado da CONTRATADA solicitando o pagamento.
- b. Cronograma com a data de atendimento as unidades jurisdicionais do mês de referência à cobrança.
- c. Arquivo único digital, em formato pdf, que contenha cópia de todos os CERTIFICADOS DE GARANTIA DO SERVIÇO e dos comprovantes de execução dos serviços às unidades jurisdicionais visitadas no mês de referência

II. Caso a solicitação de pagamento não seja apresentada pela CONTRATADA ou, ainda, esteja incompleta ou com falhas, os prazos para realização do pagamento serão suspensos até que sejam sanadas as pendências apontadas pelo TJCE;

III. O prazo para pagamento será suspenso durante o período de indisponibilidade do sistema de pagamento do Estado do Ceará ao final de cada exercício financeiro, aproximadamente entre 20 de dezembro e 31 de janeiro do ano subsequente, cujos pagamentos serão realizados até o final da primeira quinzena do mês de fevereiro.

IV. O pagamento somente será efetuado após a apresentação de certidões que comprovem a regularidade da empresa com o fisco Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e débitos trabalhistas.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- a. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- b. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.
- c. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- d. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- e. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.
- f. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade CONTRATANTE, não será recolhido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente em sua regularidade fiscal e trabalhista. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitações e qualificações exigidas na licitação.

V. Quando houver divergência entre a solicitação de pagamento apresentada e a prestação dos serviços verificada pela CONTRATANTE, a parte incontroversa poderá ser faturada ficando a parte controversa para ser discutida e compensada na fatura posterior.

VI. As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a Nota de Empenho.

VII. O Tribunal de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento, no ato da ATESTAÇÃO, caso o objeto não esteja em conformidade com as condições deste instrumento.

VIII. Os valores da(s) NF(s) / Fatura(s) deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a CONTRATADA fazer a substituição desta(s) NF(s) / Fatura(s).

Cláusula Nona – Da Garantia Contratual

A CONTRATADA deverá entregar na Central de Contratos do TJCE, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura de contrato, a título de garantia, a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei Nº 8.666/93. A garantia será devolvida à CONTRATADA somente depois do cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE.

§ 1º A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

§ 2º A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II. Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

§ 3º A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no Parágrafo 2º, observada a legislação que rege a matéria;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

§ 4º A não renovação, tempestivamente, da Garantia do Contrato ensejará a suspensão de pagamentos até a regularização do respectivo documento, independentemente da aplicação das sanções contratuais.

§ 5º Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento de multas, ela deve ser complementada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação do CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto abaixo:

I. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

II. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 6º O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

§ 7º A garantia será considerada extinta:

I. Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

II. Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no Parágrafo 1º, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

Cláusula Dez – Das Penalidades

Com fundamento no art. 7 da Lei N. 10.520/2002 e, subsidiariamente, nos artigos 86 e 87 da Lei N. 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às penalidades abaixo descritas:

§ 1º Sanções Administrativas:

I. ADVERTÊNCIA;

II. MULTA;

III. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, que poderá ter prazo de até 02 (dois) anos, à qual estará sujeita a CONTRATADA, em qualquer uma das seguintes situações:

a) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;

b) Não manter a proposta;

c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

d) Falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;

e) Não refazer, no prazo estipulado, o objeto do contrato recusado pelo TJCE;

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração, aplicável nos casos em que o TJCE, após análise dos fatos, constatar que a CONTRATADA praticou falta grave, considerada esta como a que, de forma irrefutável represente comportamento inidôneo nas seguintes situações:

a) Fizer declaração falsa;

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

d) A declaração de inidoneidade perdurará enquanto houver os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o TJCE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo não superior a 2 (dois) anos previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

V. Entende-se por inexecução total o atraso injustificado por período superior ao dobro do prazo estipulado para entrega do(s) produto(s), sem que qualquer parcela deste(s) tenha sido entregue.

VI. Entende-se por inexecução parcial o atraso injustificado por período superior ao dobro do prazo estipulado para complementação ou regularização de inconsistências do(s) produto(s) apontadas durante o recebimento provisório ou definitivo.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

VII. Após a manifestação do Gestor do Contrato quanto ao cabimento da penalidade de advertência ou aplicação de multas, a Contratada será formalmente notificada a, querendo, apresentar defesa administrativa, em 05 (cinco) dias úteis, a ser apresentada junto ao TJCE.

VIII. A defesa administrativa será analisada pelo TJCE acerca dos motivos ensejadores da multa ou do cabimento da advertência e, após, seguirá para apreciação da autoridade competente.

IX. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados e aceitos pelo TJCE, a Contratada ficará isenta das penalidades.

X. O prazo para recolhimento da multa e/ou do ressarcimento por eventuais perdas ou prejuízos será de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados após o recebimento da notificação pela empresa.

XI. Ao TJCE será assegurado, após regular processo administrativo, utilizar a garantia para permitir a compensação da multa aplicada. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 2º Ao TJCE será assegurado, após regular processo administrativo, utilizar a garantia para permitir a compensação da multa aplicada. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º As sanções acima descritas poderão ser aplicadas de forma distinta ou cumulativa, sem prejuízo de responsabilização nas esferas cível e penal;

§ 4º Sempre que houver irregularidade na prestação dos serviços executados, o CONTRATANTE efetuará a apuração das ocorrências e comunicará à CONTRATADA, conforme especificado. As multas serão aplicadas sobre a garantia contratual e quando a mesma não for suficiente para a quitação integral da multa o restante será descontada nas notas fiscais da CONTRATADA;

§ 5º A CONTRATADA terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação para apresentar as justificativas.

Cláusula Onze – Da Rescisão

Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral do CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

§ 1º A não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou o tiver prestado a contento.

§ 2º A Administração concederá um prazo de 5 (cinco) dias para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação. Fica esclarecido que até a regularização das obrigações, o pagamento não será efetuado, em razão de que não foram apresentadas as comprovações exigidas para tal.

§ 3º Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação.

§ 4º DA RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS - A rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993 obedecerá ao previsto no § 2º do artigo 79 da mesma Lei.

§ 5º DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA POR INADIMPLÊNCIA CULPOSA - A rescisão com base nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993 acarreta as consequências previstas no artigo 80 da mesma Lei.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

§ 6º A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor(es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos.

Cláusula Doze – Do Gestor do Contrato e do Ordenador de Despesas

O órgão responsável pela contratação é o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

§ 1º O Gestor do Contrato será a(o) Gerente de Manutenção e Zeladoria do TJCE ou profissional por ele(a) indicado devidamente oficializado por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 2º O Ordenador de Despesas será o Secretário de Administração e Infraestrutura, conforme Portaria n. 320/2021, disponibilizada no DJe de 17 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a delegação de competências administrativas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Cláusula Treze – Do Prazo de Vigência do Contrato

O prazo de vigência do presente TERMO DE CONTRATO inicia na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por igual período até o limite legal de 60 meses;

§ 1º A eventual prorrogação do prazo somente será admitida nas condições estabelecidas art. 57 da lei n. 8.666/1993.

§ 2º Caso o prazo declarado de Fim de Suporte do Fabricante (EOS) seja inferior a 60 (sessenta) meses, a vigência máxima do contrato deverá ser até o prazo declarado de Fim de Suporte do Fabricante (EOS), sem prorrogação.

Cláusula Quatorze – Da Legislação Aplicável

Este contrato rege-se pela Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/1993, alterada e suas alterações, legislação correlata, medidas provisórias, bem como pelos preceitos de Direito Público, regulamentos, instruções normativas e ordens de fornecimento, emanados de órgãos públicos, aplicando-se-lhes, supletivamente, nos casos omissos, os princípios gerais dos contratos e demais disposições de Direito Privado.

Cláusula Quinze – Do Foro

Fica eleito o foro de Fortaleza (CE), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Contrato, caso não possam ser resolvidos por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, por estarem justos e acertados, na presença da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe).

PEDRO ITALO
SAMPAIO

GIRAO:01032707364

Assinado de forma digital
por PEDRO ITALO SAMPAIO
GIRAO:01032707364
Dados: 2021.12.07 10:27:23
-03'00'

Fortaleza/CE, __ de _____ de 2021.

**PEDRO ÍTALO SAMPAIO GIRÃO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO TJCE**



CARMEN LUIZA CHAVES DE ABREU

REP. COMERCIAL DA EMPRESA MG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – EPP.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ANEXO 1 DO TERMO DE CONTRATO
PROPOSTA DA CONTRATADA**

ANEXO 3 – CARTA PROPOSTA

Ao

Governo do Estado do Ceará

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJ-CE

Pregão Eletrônico Nº 25/2021 - PROCESSO Nº 8519609-30.2020.8.06.0000

Licitações Banco do Brasil – 894488

Att. Comissão Permanente de Licitação

A Empresa **MG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP, CNPJ: 09.436.873/0001-16**, domiciliada à Av. Conselheiro Aguiar, Nº 1555, Loja 11, Bairro Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51111-011, Inscrição Estadual Nº 011.8264-10, inscrição municipal Nº 388.050-8, telefones (81) 3039-6877 / 3228-6877 / (85) 9.9171-6916, e-mail mgcontratos@gmail.com por intermédio de sua Administradora CARMEN LUIZA CHAVES DE ABREU, brasileira, solteira, Administradora de Empresas, portadora da R.G. 04.273788-2 SSP-RJ, inscrita com o CPF 616.277.637-91, residente à Av. Boa Viagem, 2290, Apto 1004, Bairro Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-000, abaixo assinada, está apresentando proposta de preço conforme as condições e prazos estabelecidos no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2021, conforme o Edital e seus anexos. A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão. Na presente proposta encontram-se incluídos todos os custos diretos e indiretos.

A licitante DECLARA:

- Expressamente a garantia dos serviços propostos, inclusive quanto à responsabilidade plena por quaisquer danos aos equipamentos ou elementos as instalações que façam parte do objeto deste Pregão.

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

- BANCO BRADESCO – 237 - GÊNCIA: 0286 - CONTA CORRENTE: 142.900-0

LOTE 3 - COTA EXCLUSIVA					
Item	Descrição	UND	QDE	R\$ Unitário	R\$ Total
1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BATERIA RECARREGÁVEL, TIPO: SELADA, APLICAÇÃO: BANCO DE BATERIAS, USO: NOBREAK, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LIVRE DE MANUTENÇÃO, A PROVA DE VAZAMENTO, SISTEMA ELETROQUÍMICO: CHUMBO-ÁCIDO, CAPACIDADE NOMINAL: 7AH, TENSÃO NOMINAL: 12 V.	Und	480	R\$ 75,30	R\$ 36.144,00
2	DESINSTALAÇÃO DAS BATERIAS USADAS E RECEBIMENTO DAS MESMAS PARA DESTINAÇÃO ADEQUADA	Und	480	R\$ 1,75	R\$ 840,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 3					R\$ 36.984,00
TRINTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS					

CARMEN LUIZA CHAVES DE ABREU:61627763791
Assinado de forma digital por CARMEN LUIZA CHAVES DE ABREU:61627763791
Dados: 2021.10.11 13:13:12 -03'00'

Carmen Luiza Chaves de Abreu
Administradora
RG: 04.273.788-2
CPF: 616.277.637-91

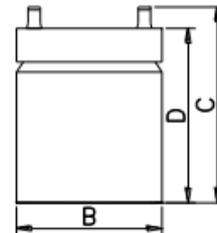
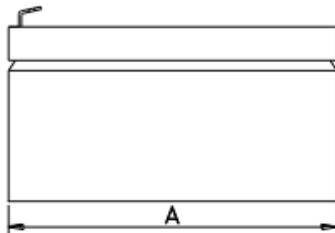


**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

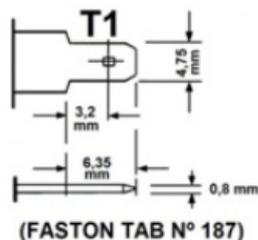
ANEXO 2 DO TERMO DE CONTRATO

Especificações e quantitativos

- A. Bateria do tipo chumbo-ácido selada;
- I. 578 Baterias de 9Ah a serem instaladas no Centro de Documentação e Informática;
- II. 480 Baterias de 7Ah a serem instaladas no Fórum Clóvis Beviláqua.
- B. Garantia contra vazamentos quando utilizada “deitada” ou “de pé”;
- C. Garantia contra a oxidação dos terminais;
- D. Tensão entre terminais: 12V (ambos os lotes);
- E. Capacidade mínima de carga nominal: 7Ah (Lote I) e 9Ah (Lote II), com regime de descarga C20;
- F. Expectativa de vida mínima em flutuação de 05 (cinco) anos, em condições normais de funcionamento e armazenagem;
- G. Dimensões para as baterias de 7Ah e 9Ah:
- I. Comprimento(A): entre 149 mm e 153 mm;
- II. Largura(B): entre 63 mm e 67 mm;
- III. Altura Total (com terminais)(C): entre 96 mm e 104 mm;
- IV. Altura(D): entre 92 mm e 98 mm.
- H. O posicionamento do polo positivo (direito ou esquerdo) é indiferente para atender a demanda do objeto licitado.



- I. Terminais tipo Faston 187:



- J. As baterias fornecidas não poderão ter sido fabricadas em data anterior à de 06 (seis) meses antes da data da entrega.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ANEXO 3 DO TERMO DE CONTRATO

FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador(es), devidamente habilitados, do futuro FORNECEDOR, indicado(s) para assinatura da Ata de Registro de Preços:

NOME	CARMEN LUIZA CHAVES DE ABREU
NACIONALIDADE	BRASILEIRA
ESTADO CIVIL	SOLTEIRA
PROFISSÃO	ADMINISTRADORA DE EMPRESAS
RG	04.273788-2 SSP-RJ,
CPF	616.277.637-91
DOMICÍLIO	Av. Conselheiro Aguiar, N° 1555
CIDADE	RECIFE
UF	PE
FONE	(81) 3039-6877 / 3228-6877
CELULAR	(85) 9.9171-6916
E-MAIL	mgcontratos@gmail.com